



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS
COORDENADORIA DE PROCESSOS DE LICITAÇÃO

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

PROCESSO SIGA Nº 00011/SECCOMPRAS/2025

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 034/2025-SECCOMPRAS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS E CIRÚRGICOS - CURATIVOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO AMAPÁ - SESA, conforme condições, especificações e quantitativos constantes nos Anexos I– Termo de Referência– que integram o presente Edital, independente de transcrição.

IMPUGNANTE: N. C. DO RÊGO LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 84.409.085/0001-56.

Trata-se de análise da **IMPUGNAÇÃO** ao Edital do Pregão Eletrônico nº 034/2025- SECCOMPRAS/AP, encaminhado via e-mail institucional, licita11@scl.ap.gov.br no dia 13/05/2025 às 13h19.

I – DO CABIMENTO E TEMPESTIVIDADE

O presente pedido tem fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e também na SEÇÃO XVI – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS do instrumento convocatório, a saber:

16.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica, nos termos do art. 164 da Lei n.º 14.133/21.

16.1.1. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licita11@scl.ap.gov.br / coordlicit@scl.ap.gov.br e anexo em campo próprio no sistema, mediante acesso ao site www.siga.ap.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço apresentado no item 5.1 deste Edital.

A abertura da sessão do referido pregão está prevista para o dia 20 de maio de 2025, às 08h30, logo o mencionado pedido é TEMPESTIVO.





II – DOS PONTOS QUESTIONADOS

Em síntese, é a impugnação da empresa N. C. DO RÊGO LTDA:

[...]

3 – QUANTO A NOSSA AVALIAÇÃO TÉCNICA DO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL

Para facilitar as informações agrupamos os lotes conforme semelhança, assim temos: LOTES 06, 07 e 08 que estabelecem as características mínimas para: ALGODÃO - Tipo: ortopédico; Apresentação: mantas; Material: em fibra de algodão cru; Características adicionais: enrolado em papel apropriado, esterilidade não estéril. Tamanhos: 10, 15 e 20 cm (respectivamente).

Destacamos a AUSÊNCIA da informação sobre o COMPRIMENTO MÍNIMO do produto, o que impacta diretamente nos preços, pois há no mercado diversas variações dessa característica que podem ser encontradas, por exemplo nos comprimentos: 1 metro; 1,5 metros; 1,8 metros; até 3 metros. Sendo assim, podemos inferir que, por não estar definida esta característica imprescindível dos referidos produtos, acarretará em aquisição de um produto de má qualidade e que não irá atender de maneira satisfatória às necessidades da Secretaria de Saúde. LOTES 09, 10 e 11 que estabelecem as características mínimas para: ATADURA - Tipo: crepom; Material: 100 % algodão; Gramatura: cerca de 13 fios; Embalagem: embalagem individual. ROLO 1,80m. Dimensões: 10, 15, 20 cm (respectivamente).

Sabendo que este produto é, geralmente, usado para imobilização e compressão o que requer que este possua alta resistência e elasticidade longitudinal, destacamos a AUSÊNCIA da informação sobre o MODO DE MEDIÇÃO DO COMPRIMENTO DO ROLO DE 1,80M, a saber se será 1,80 metros ESTICADA ou EM REPOUSO (NÃO ESTICADA), o que impacta diretamente na qualidade e nos preços deste produto, pois há no mercado diversas marcas que apresentam divergência quanto a esta forma de medir, já que 1,80 metros em repouso pode alcançar até 4,50 metros quando esticada. Sendo assim, podemos inferir que, por não estar definido este parâmetro, imprescindível para atestar a qualidade dos referidos produtos, entendemos que acarretará em aquisição de um produto de má qualidade e que não irá atender de maneira satisfatória às necessidades da Secretaria de Saúde. LOTES 16 e 17 que estabelecem, respectivamente, as características mínimas para: COMPRESSA GAZE - Material: tecido 100 % algodão; Comprimento: 7,50 cm; Largura: 7,50 cm; Tipo: 11 fios/cm²; Modelo: cor branca, isenta de impurezas; Camadas: 8 camadas; dobras: 5 dobras; Características adicionais: descartável. Pacote com 500 unidades. COMPRESSA GAZE - Material: tecido 100 % algodão;





Comprimento: 7,50 cm; Largura: 7,50 cm; Tipo: 13 fios/cm²; Modelo: cor branca, isenta de impurezas; Camadas: 8 camadas; dobras: 5 dobras; Características adicionais: c/ fio radiopaco, estéril, descartável. Pacote com 10 unidades.

Quanto a estes, verificamos que está presente o tamanho padrão de 7,5x7,5cm quando estas compressas estão dobradas, todavia está AUSENTE a informação do tamanho quando elas estão abertas, ou seja, desdobradas, característica esta que impacta diretamente na qualidade de absorção e influencia diretamente nos preços deste produto do mercado nacional, pois, há diversas variações de tamanhos quando estas são testadas abertas, podendo variar, por exemplo em: 13x27cm; 14x24cm; até 15x30cm. Além disso, especificamente para o LOTE 16, cuja a apresentação é de pacote com 500 unidades, está AUSENTE a informação sobre qual a quantidade de GRAMAS do pacote, informação essa, essencial para assegurar que a QUANTIDADE DE FIOS corresponde com padrões de qualidade aceitáveis no mercado nacional, já que há uma variação de peso, dependendo da qualidade de fabricação, que deve ser considerada, como pode ser verificado a seguir:

- Compressa de Gaze 09 FIOS: variações de peso: 180; 230; 240; 300 gramas;
- Compressa de Gaze 11 FIOS: variações de peso: 230; 285; 320; 360 gramas;
- Compressa de Gaze 13 FIOS: variações de peso: 320; 380; 410; 450 gramas.

Considerando tais informações, sustentamos que o tamanho das compressas quando abertas e qual a quantidade de gramas para a compressa de 11 fios representam dados essenciais para atestar a qualidade destes produtos se atenderão de maneira satisfatória às necessidades da Secretaria de Saúde.

LOTE 18 que estabelece as características mínimas para: COMPRESSA GAZE - Material: tecido 100 % algodão; Comprimento: 91cm; Largura: 91cm; Tipo: 11 fios/cm²; Modelo: queijo; Camadas: 8 camadas; dobras: 4 dobras. Rolo 91 metros.

Semelhante aos itens anteriores, para esta compressa, destacamos a AUSÊNCIA da informação sobre a quantidade de GRAMAS do rolo, o que impacta de maneira direta na qualidade e preço do produto. Diversas marcas no mercado dispõem de variações de peso para este tipo de compressa, como exemplificado a seguir:

- Compressa Tipo Queijo 09 FIOS: variações de peso: 200; 360; 400; 500 gramas;
- Compressa Tipo Queijo 11 FIOS: variações de peso: 470; 500; 650; 850 gramas;
- Compressa Tipo Queijo 13 FIOS: variações de peso: 600; 700; 1.200; 1.500 gramas.





Assim, reiteramos que a a quantidade de gramas é uma característica essencial para que este material possa ter algum parâmetro de qualidade para atender satisfatoriamente às necessidades da Secretaria de Saúde. LOTE 19, 20 e 21 que estabelecem, respectivamente, as características mínimas para: COMPRESSA HOSPITALAR - Tipo: cirúrgica; Material: 100% algodão; Dimensões: 45cm x 50m; Características adicionais: c/ fio radiopaco; Acessórios: com cordão identificador; esterilidade: estéril; Uso: único; Embalagem: individual. Pacote com 50 unidades. (Preço R\$ 28,54) COMPRESSA HOSPITALAR - Tipo: cirúrgica; Material: 100% algodão; Dimensões: cerca de 25cm x 30cm; Características adicionais: c/ fio radiopaco; esterilidade: estéril; Uso: único; Embalagem: individual. Pacote com 1 unidade. COMPRESSA HOSPITALAR - Tipo: cirúrgica; Material: 100% algodão; Dimensões: cerca de 30 x 45 cm; Características adicionais: c/ fio radiopaco; Acessórios: com cordão identificador; esterilidade: estéril; Uso: único; Embalagem: individual. Pacote com 50 unidades. (Preço R\$ 78,16)

Nestes itens também, identificamos a AUSÊNCIA de informações sobre a referência da quantidade de GRAMAS, característica que influencia diretamente a qualidade de absorção e, também, nos preços. Diversas marcas no mercado dispõem de variações de peso para este tipo de compressa cirúrgica, como pode ser verificado a seguir:

- Compressa Cirúrgica 45x50cm: variações de peso: 18; 20; 25; 35 gramas;
- Compressa Cirúrgica 25x30cm: variações de peso: 09; 13; 20 gramas;

Notamos que há um possível EQUÍVOCO na especificação do Lote 19, o qual pode levar a interpretações dúbias quanto a dimensão 45 centímetros x 50 metros, quando esta deveria estar apresentada em centímetros no termo de referência.

Além disso, para os Lotes 19 e 21 são exigidos que sejam de esterilidade: ESTÉRIL, o que não corresponde com as apresentações das marcas disponíveis no mercado que fabricam estes mesmos pacotes com 50 unidades na apresentação NÃO ESTÉRIL (característica essa, que já era utilizada em processo licitatório anterior).

Destacamos também que há uma disparidade nos preços entre os Lotes 19 e 21, produtos equivalentes nas características gerais e apresentação de pacote, que, no entanto, se diferem apenas nas dimensões, onde o lote 21 que é de TAMANHO MENOR, mas possui PREÇO MAIOR do que o lote 19 que possui tamanho maior, o que entendemos ser um equívoco na parametrização dos preços.

Assim, a exigência de uma apresentação ESTÉRIL dos Lotes 19 e 21, além da falta de informação sobre qual a quantidade de gramas para estes três tipos de compressa





cirúrgica, são características de extrema relevância para dar parâmetros de qualidade visando atender de modo satisfatório às necessidades da Secretaria de Saúde.

4 – QUANTO AO PARÂMETRO DE PREÇOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

Considerando as informações aqui abordadas que, sobretudo tratam sobre parâmetros inexistentes para avaliar, aferir, atestar, parametrizar o mínimo de qualidade dos produtos a serem pleiteados, objetos deste pedido de impugnação, considerando que as questões trazem à luz definições de caráter técnico dos insumos, que impactam diretamente nos valores a serem propostos pelos licitantes, considerando a necessidade de ajustes e correções das características exigidas, entendemos que haverá a necessidade de, também, adequar a **PARAMETRIZAÇÃO DOS PREÇOS**, para que esteja **EXEQUÍVEL** para os lotes licitados, e ainda, considerando a Celeridade do certame, entendemos que tais adequações **SÃO OPORTUNAS** para assegurar que os lotes não sejam, fracassados ou frustrados e precisem ser relançados em uma nova licitação retardando ainda mais o processo de compras para a Secretaria de Saúde, ou mesmo evitando Compras Emergenciais desnecessárias.

4 – QUANTO AO CONTROLE INTERNO DOS PRODUTOS ADQUIRIDOS

Verificamos que os lotes destacados neste documento não exigem na embalagem primária ou individual alguma frase de advertência, como por exemplo: “**VENDA PROIBIDA AO COMÉRCIO**”, para coibir práticas irregulares de comercialização dos produtos destinados à Secretaria de Saúde. Sabendo que há registros noticiados de operações federais que já identificaram essa prática, não só no Amapá, mas também a nível Nacional, de suspeitos e flagrantes que estavam realizando até mesmo a venda de produtos (como medicamentos e insumos destinado à Administração Pública de Saúde), para empresas do comércio e até mesmo para farmácias, como forma de revenda, entendemos ser necessário estabelecer tal exigência de maneira expressa no Termo de Referência do Edital, como já é praticado em outros órgãos públicos em diversos estados do Brasil, especificamente em relação aos Lotes 06, 07, 08, 09, 10, 11, 16, 17, 18, 19, 20 e 21 que possuem os maiores valores deste processo e, também, são os itens mais comuns e mais fáceis de utilização de pessoas mal intencionadas.

5 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ratificamos o nosso compromisso pela garantia do atendimento das características dos produtos exigidos no Termo de Referência do Edital, e também para garantir que os produtos adquiridos por esta administração atendam às características mínimas de qualidade, entendendo que as diversas marcas de fabricantes disponíveis no mercado





nem sempre irão atender de modo adequado e de maneira satisfatória às necessidades da Secretaria de Saúde, se no Edital não estiverem descritas características técnicas que influenciam diretamente no uso a que o produto está destinado, como é o caso das compressas de gaze, que devem garantir uma boa absorção para a assistências de pacientes com feridas, por exemplo.

Reiteramos também, nosso compromisso com a prestação de um serviço de qualidade para com a saúde da população do estado, já que somos uma empresa Amapaense e que conhece a realidade do comércio local e nacional, e que também cumpre seu papel como fiscalizador dos processos licitatórios e, tão somente busca zelar pelo cumprimento das exigências editalícias, mas também que garantam que os produtos a serem entregues atendam às necessidades das unidades hospitalares da Secretaria de Saúde, portanto, não é nosso intuito o retardamento deste certame, pelo contrário, estamos zelando para que os itens também não venham ser fracassados por falhas que poderiam ser evitadas antes da abertura das propostas.”

E assim pede:

“[...] Assim, pedimos para que este pedido de impugnação seja acolhido e acatado em sua totalidade e que as questões sejam sanadas e garantam a lisura do processo licitatório.”

III – DA RESPOSTA DO ÓRGÃO DEMANDANTE (SESA)

Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 034/2025 – SECCOMPRAS/AP fora produzido com fundamento no ANEXO I -Termo de Referência, esta Pregoeira procedeu com o encaminhamento da impugnação ao referido órgão, Secretaria de Estado da Saúde, para manifestação, o qual se posicionou conforme a seguir:

[...]

“Após análise da impugnação apresentada pela empresa N. C. DO RÊGO LTDA, referente aos LOTES 06, 07, 08, 09, 10, 11, 16, 17, 18, 19, 20 e 21 do Termo de Referência, a Coordenadoria de Assistência Farmacêutica COASF/SESA vem se manifestar nos seguintes termos: O pedido de impugnação alega possíveis falhas existentes nos lotes descritos que podem impactar diretamente na qualidade dos materiais a serem adquiridos pela Administração Pública através desta Secretaria, o que, consequentemente, impactará na qualidade dos serviços prestados à população os itens licitados podem impactar negativamente a **qualidade dos materiais fornecidos** e, por consequência, o **atendimento aos pacientes**. Contudo, cumpre esclarecer que:

1. As especificações constantes no Termo de Referência foram elaboradas com base em critérios técnicos, subsidiadas pelo Catálogo de Materiais do Governo Federal





(CATMAT), que contém a descrição mínima necessária para aquisição do produto, amparado legalmente pela Lei nº 14.133/2021 (Art. 5º, Art. 17, §1º), além de apresentarem conformidade com as necessidades reais de atendimento da Secretaria de Estado da Saúde;

2. Não há qualquer previsão de aquisição de produtos de baixa qualidade. Todos os itens elencados no Termo de Referência exigem conformidade com normas técnicas, inclusive as emitidas por órgãos de controle e regulamentação como ANVISA, ou outros pertinentes, garantindo, assim, a segurança e a eficácia dos materiais;

3. No que se refere à **impugnação dos Lotes 06, 07 e 08**, conforme já mencionado no relatório de resposta de pedido de esclarecimento (PRODOC Nº 300101.0077.1851.1547/2025), o comprimento mínimo do algodão ortopédico, não impactará na escolha do produto pretendido pela Secretaria de Estado da Saúde, o que se deve levar em consideração são as ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS presentes no Termo, ou seja, a quantidade de metros não será o parâmetro de avaliação para adjudicação dos lotes;

4. Quanto à impugnação dos **Lotes 09, 10 e 11**, destaca-se que as medidas especificadas se referem ao tamanho do produto em seu estado natural, conforme prática usual e critérios técnicos da área da saúde. O comprimento da atadura crepom de 1,80m deve ser considerado “em repouso”, ou seja, sem estar esticada ou puxada, apenas aberta, sendo este o parâmetro padrão usado para garantir a uniformidade, como também mencionado no relatório do Prodoc nº 300101.0077.1851.1547/2025;

5. Aos apontamentos dos **Lotes 16 e 17**, reportamos que o tamanho 7,5 cm x 7,5 cm é em formato fechado, que é um padrão de tamanho utilizado e constante no termo de referência, o que não irá impactar na qualidade do produto pretendido por esta Secretaria. Caso haja exigência por compressa aberta em situações específicas, essa condição será detalhada na descrição do item constante no termo de referência, o que não é o caso. Por fim, quanto à quantidade de GRAMAS dos **lotes 16 e 18**, informamos que o peso do pacote não servirá de critério de avaliação para julgamento de adjudicação do produto e que o que deve se atentar é a quantidade de fios constante no descritivo do Termo de Referência, bem como a quantidade em unidades por pacote, não o peso.

6. No que se refere ao pedido de impugnação dos **Lotes 19 e 21**, ressaltamos que os mesmos devem ser ESTÉREIS e que a quantidade de GRAMAS do produto não será o critério de avaliação para julgamento de adjudicação. Além disso, o fato dos preços entre os tamanhos menores e maiores serem divergentes, não significa que há um equívoco na parametrização dos preços, visto que o preço não se resume apenas





ao tamanho do produto, além de se notar que a diferença entre os valores cotados não é exorbitante.

7. Quanto à ausência de menção de advertência expressa no Termo de Referência com a frase “VENDA PROIBIDA AO COMÉRCIO”, não configura irregularidade no processo licitatório, visto que a obrigatoriedade de conter tal exigência já é determinada por normas da ANVISA, especialmente quando se trata de produtos adquiridos por órgãos públicos, com a necessidade de cumprimento obrigatório por todos os fabricantes, distribuidores e fornecedores de materiais médico-hospitalares, o que não torna necessário repetir essa exigência no Termo de Referência, pois ela já decorre do ordenamento jurídico e do regramento sanitário nacional. Além do mais, a Administração Pública, aos adquirir tais produtos, presume o pleno atendimento à legislação vigente, sendo certo que, no momento do recebimento dos materiais, será realizada a verificação da conformidade com todas as exigências legais e regulatórias aplicáveis, incluindo as relacionadas à rotulagem e advertências obrigatórias.

Portanto, a impugnação apresentada não possui fundamento técnico que justifique a alteração das especificações estabelecidas no edital, bem como o prejuízo à lisura do certame ou à isonomia entre os licitantes. As exigências estão alinhadas com as necessidades dos serviços prestados pela Secretaria de Estado da Saúde e as normas sanitárias vigentes.

Diante do exposto, esta Coordenadoria se posiciona pelo **indeferimento da impugnação** e pela **manutenção das especificações** do edital conforme originalmente apresentadas.

Atenciosamente,

Macapá, 22 de maio de 2025.

SUELEM DA COSTA CUNHA

Coordenadora da Coordenadoria de Assistência Farmacêutica - COASF/SESA

Decreto N° 2992/2024”

IV - DA DECISÃO

Ante o exposto, e diante dos fatos e fundamentos técnicos e jurídicos apresentados, esta pregoeira decide:

- a) RECEBER a presente impugnação por ser tempestiva;
- b) CONHECER os argumentos apresentados pela empresa impugnante e no mérito julgar IMPROCEDENTE com base na manifestação técnica da Secretaria de Estado da Saúde, mantendo inalteradas as condições editalícias do Pregão, na forma Eletrônica n.º 034/2025 - SECCOMPRAS/AP.





c) DAR ciência da decisão através dos meios utilizados pela empresa impugnante e através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIGA

Macapá-AP, 22 de maio de 2025.

Alyuscia Nayane Tavares Sanches
Agente de Contratação/Pregoeira
Decreto Estadual nº 0418 /2025



RELATÓRIO – COASF/SESA

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO OFÍCIO Nº 125/2025

PE 034-2025-SECCOMPRAS - 00011/SECCOMPRAS/2025

Após análise da impugnação apresentada pela empresa N. C. DO RÊGO LTDA, referente aos LOTES 06, 07, 08, 09, 10, 11, 16, 17, 18, 19, 20 e 21 do Termo de Referência, a Coordenadoria de Assistência Farmacêutica COASF/SESA vem se manifestar nos seguintes termos:

O pedido de impugnação alega possíveis falhas existentes nos lotes descritos que podem impactar diretamente na qualidade dos materiais a serem adquiridos pela Administração Pública através desta Secretaria, o que, consequentemente, impactará na qualidade dos serviços prestados à população os itens licitados podem impactar negativamente a **qualidade dos materiais fornecidos** e, por consequência, o **atendimento aos pacientes**. Contudo, cumpre esclarecer que:

1. As especificações constantes no Termo de Referência foram elaboradas com base em critérios técnicos, subsidiadas pelo Catálogo de Materiais do Governo Federal (CATMAT), que contém a descrição mínima necessária para aquisição do produto, amparado legalmente pela Lei nº 14.133/2021 (Art. 5º, Art. 17, §1º), além de apresentarem conformidade com as necessidades reais de atendimento da Secretaria de Estado da Saúde;
2. Não há qualquer previsão de aquisição de produtos de baixa qualidade. Todos os itens elencados no Termo de Referência exigem conformidade com normas técnicas, inclusive as emitidas por órgãos de controle e regulamentação como ANVISA, ou outros pertinentes, garantindo, assim, a segurança e a eficácia dos materiais;
3. No que se refere à **impugnação dos Lotes 06, 07 e 08**, conforme já mencionado no relatório de resposta de pedido de esclarecimento (PRODOC Nº 300101.0077.1851.1547/2025), o comprimento mínimo do algodão ortopédico, não impactará na escolha do produto pretendido pela Secretaria de Estado da Saúde, o que se deve levar em consideração são as ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS presentes no Termo, ou seja, a quantidade de metros não será o parâmetro de avaliação para adjudicação dos lotes;
4. Quanto à impugnação dos **Lotes 09, 10 e 11**, destaca-se que as medidas especificadas se referem ao tamanho do produto em seu estado natural, conforme prática usual e critérios técnicos da área da saúde. O comprimento da atadura crepom de 1,80m deve ser considerado “em repouso”, ou seja, sem estar esticada ou puxada, apenas aberta, sendo este o parâmetro padrão usado

para garantir a uniformidade, como também mencionado no relatório do Prodop nº 300101.0077.1851.1547/2025;

5. Aos apontamentos dos **Lotes 16 e 17**, reportamos que o tamanho 7,5 cm x 7,5 cm é em formato fechado, que é um padrão de tamanho utilizado e constante no termo de referência, o que não irá impactar na qualidade do produto pretendido por esta Secretaria. Caso haja exigência por compressa aberta em situações específicas, essa condição será detalhada na descrição do item constante no termo de referência, o que não é o caso. Por fim, quanto à quantidade de GRAMAS dos **lotes 16 e 18**, informamos que o peso do pacote não servirá de critério de avaliação para julgamento de adjudicação do produto e que o que deve se atentar é a quantidade de fios constante no descritivo do Termo de Referência, bem como a quantidade em unidades por pacote, não o peso.
6. No que se refere ao pedido de impugnação dos **Lotes 19 e 21**, ressaltamos que os mesmos devem ser ESTÉREIS e que a quantidade de GRAMAS do produto não será o critério de avaliação para julgamento de adjudicação. Além disso, o fato dos preços entre os tamanhos menores e maiores serem divergentes, não significa que há um equívoco na parametrização dos preços, visto que o preço não se resume apenas ao tamanho do produto, além de se notar que a diferença entre os valores cotados não é exorbitante.
7. Quanto à ausência de menção de advertência expressa no Termo de Referência com a frase “VENDA PROIBIDA AO COMÉRCIO”, não configura irregularidade no processo licitatório, visto que a obrigatoriedade de conter tal exigência já é determinada por normas da ANVISA, especialmente quando se trata de produtos adquiridos por órgãos públicos, com a necessidade de cumprimento obrigatório por todos os fabricantes, distribuidores e fornecedores de materiais médico-hospitalares, o que não torna necessário repetir essa exigência no Termo de Referência, pois ela já decorre do ordenamento jurídico e do regramento sanitário nacional. Além do mais, a Administração Pública, aos adquirir tais produtos, presume o pleno atendimento à legislação vigente, sendo certo que, no momento do recebimento dos materiais, será realizada a verificação da conformidade com todas as exigências legais e regulatórias aplicáveis, incluindo as relacionadas à rotulagem e advertências obrigatórias.

Portanto, a impugnação apresentada não possui fundamento técnico que justifique a alteração das especificações estabelecidas no edital, bem como o prejuízo à lisura do certame ou à isonomia entre os licitantes. As exigências estão alinhadas com as necessidades dos serviços prestados pela Secretaria de Estado da Saúde e as normas sanitárias vigentes.

Diante do exposto, esta Coordenadoria se posiciona pelo **indeferimento da impugnação** e pela **manutenção das especificações** do edital conforme originalmente apresentadas.

Atenciosamente,

Macapá, 22 de maio de 2025.

SUELEM DA COSTA CUNHA
**Coordenadora da Coordenadoria de
Assistência Farmacêutica - COASF/SESA**
Decreto N° 2992/2024



Cód. verificador: 489599703. Cód. CRC: A7B1D73
Documento assinado eletronicamente por **SUELEM DA COSTA CUNHA**, COORDENADOR (A) DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, em 22/05/2025, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

